

RENATA MONTEIRO GARCIA
CARMEN HEIN DE CAMPOS
NELSON GOMES DE SANT'ANA E SILVA JUNIOR
REBECKA WANDERLEY TANNUSS
Organizadores

**SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL E
GÊNERO: Diálogos entre as Criminologias
Crítica e Feminista**

**EDITORA DO CCTA
JOÃO PESSOA
2020**

ISBN 978-65-5621-058-2 EBOOK

Capa : Ruda silva

Projeto gráfico: José Luiz da Silva

Bibliotecária responsável: Susiquine Ricardo Silva

Efetuada o Depósito Legal na Biblioteca Nacional, conforme a Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

O conteúdo desta publicação é de inteira responsabilidade dos autores.

EDITORA DO CCTA/UFPB

Cidade Universitária, Campus I – s/n

João Pessoa – PB CEP 58.051-900

Site: <http://www.editoradoccta.com.br/index.html>

Fone: (83) 3216.7688

6

O ABRIGAMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA EM BELÉM: olhares feministas sobre as políticas criminais

Luanna Tomaz de Souza
Tiago da Silva Aguiar
Yasmim Nagat Yosano

INTRODUÇÃO

Tem se desenvolvido, no Brasil, diversos estudos acerca das possibilidades epistemológicas de criminologias feministas (CAMPOS, CARVALHO, 2011; MENDES, 2014; SOUZA, 2016). Esses estudos têm apontado novos entrelaçamentos teóricos entre os estudos feministas e criminológicos. Boa parte desses trabalhos destaca os limites do pensamento criminológico, que se desenvolveu ignorando as contribuições feministas. Um campo de estudos de homens, falando sobre homens, mas se dizendo universal (GELSTHORPE, 2002). Assim também como apontam

a importância de os feminismos focarem-se no fenômeno criminal.

Muitas vezes, contudo, as pesquisas criminológicas têm se focado exclusivamente na negação do sistema penal e não tem incentivado estudos sobre o funcionamento do mesmo em todas as suas vicissitudes. A partir dessas leituras, podemos ir além e analisar, por exemplo, o campo das políticas criminais e o modo como este tem se operado, no país, sobre as mulheres.

Franz Von Liszt, em 1889, foi o precursor da noção de política criminal em seu modelo integrado de ciência, acreditando ser esta um conjunto de princípios que orientam a ação do Estado na luta contra o crime (CALIL; SANTOS, 2018). A política criminal deve, neste, valer-se dos resultados proporcionados pela criminologia, sendo, portanto, um conjunto de ações criminologicamente orientado. Para Gomes e Molina (1997, p. 126), a política criminal constitui-se um dos três pilares do sistema criminal, juntamente com a criminologia e o direito penal, incumbida de “transformar a experiência criminológica em opções e estratégias concretas assumíveis pelo legislador e pelos poderes públicos”.

Para Mireille Delmas-Marty (2004, p. 3), mais modernamente, as políticas criminais assumem grande relevância ao se defrontar com “o conjunto de procedimentos pelos quais o corpo social organiza as respostas ao fenômeno criminal”. Segundo a autora, as práticas penais não estão sozinhas e podem englobar outras práticas de controle social não penais, não repressivas e até mesmo não estatais. Ela considera assim uma perspectiva ampla que vai inclusive para além da esfera penal e pode analisar, por exemplo, ações de reparação ou mediação.

Estudos como o aqui realizado são fundamentais para se pensar as diferentes mecânicas de controle que se operam sobre as mulheres, por meio das políticas criminais, dentro e fora do sistema penal. Em regra, esses mecanismos de controle são percebidos quando se discute o encarceramento feminino, mas, ignorados quando se foca no enfrentamento às violências cometidas contra as mulheres.

No caso do enfrentamento às violências cometidas contra as mulheres, foram muitas (e diversas) as políticas criadas. O presente artigo tem como objetivo analisar uma das principais, voltadas especialmente para mulheres em situação de risco: o abrigo. Analisa-se em que medida este se constitui enquanto um dispositivo de controle sobre as mulheres, em especial na cidade de Belém, no Estado do Pará. Esta é a maior cidade do Norte do País, sendo representativa de problemas que atingem essa região. Ademais, tem índices alarmantes de violência: a cada uma hora, cerca de dois casos de violência contra mulher são registrados¹.

Para o desenvolvimento da pesquisa foi utilizada uma metodologia feminista pautada na perspectiva de transformação da realidade para a defesa e promoção dos direitos das mulheres (SOUZA; SILVA; YOSANO, 2019). Parte-se, em especial, de uma perspectiva interseccional, ferramenta teórica, metodológica e prática do feminismo negro que nos ajuda a compreender como determinadas mulheres são mais vulnerabilizadas em nossa so-

¹ G1. **Pará registra aumento de 20% nos casos de feminicídio e mais de 19 mil ocorrências de agressão contra a mulher.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2019/03/08/para-registra-aumento-de-20-nos-casos-de-feminicidio-e-mais-de-19-mil-ocorrencias-de-agressao-contra-a-mulher.ghtml>>. Acesso em: 20 maio 2019.

cidade, ao mesmo tempo em que continuam a ser ignoradas pelas políticas públicas (AKOTIRENE, 2018).

O desenvolvimento do trabalho foi permeado por pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. O levantamento documental centrou-se em normas que disciplinam o funcionamento dos abrigos, como leis, regimentos, portarias, resoluções, dentre outras. O objetivo foi, por um lado, o embasamento teórico e crítico, e, por outro, a coleta de materiais que sirvam a análise da pesquisa.

Foi realizada também uma pesquisa de campo exploratória, através de visitas nos dois abrigos situados em Belém: a Casa-Abrigo Estadual e a Casa-Abrigo Municipal Emanuelle Rendeiro Diniz – CAERD. Nesses espaços foram realizadas entrevistas semiestruturadas com técnicas e mulheres abrigadas, como forma de identificar as diretrizes seguidas, os mecanismos de controle impostos e os desafios enfrentados. Ao todo foram entrevistadas duas técnicas (uma de cada abrigo) e três mulheres abrigadas.

AS POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS COMETIDAS CONTRA AS MULHERES

Os dados acerca das violências cometidas contra as mulheres evidenciam uma realidade preocupante. No Brasil, a taxa é de 4 mulheres mortas para cada grupo de 100 mil mulheres, 74% superior à média mundial², sendo um dos países mais violentos do mundo para as mulheres.

² G1. **Dados de violência contra a mulher são a evidência da desigualdade de gênero no Brasil.** Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da->

Desde a década de 80, os movimentos de feministas e de mulheres têm denunciado as situações de violência vivenciadas pelas mulheres nos espaços privados e lutado por políticas públicas de enfrentamento. Muitos serviços e políticas foram sendo criadas como as Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs), os conselhos das mulheres, as varas especializadas, os centros de referência e as casas-abrigo.

A Secretaria de Política para as Mulheres, alçada ao posto de ministério no Governo Lula (2003-2010), ampliou consideravelmente essas ações. Boa parte delas foi pautada no diálogo com os movimentos feministas e de mulheres por meio da realização de conferências e audiências públicas. O advento da Lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, potencializou esse processo. A Lei foi um marco histórico ao criar mecanismos não somente de responsabilização penal, mas também de prevenção e assistência às mulheres em situação de violência (SOUZA, 2016).

As políticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar delineiam-se no marco das políticas públicas, mais especificamente das políticas criminais. Conforme Smanio e Bertolin (2013), as políticas públicas envolvem políticas ou programas de ação do Estado para atingir determinados objetivos sociais. Tratam-se de institutos diversos, com incidências em várias áreas do conhecimento e da atuação humana. De acordo com o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (BRASIL, 2015, p. 6): “A política criminal e penitenciária precisa ser reconhecida como

-violencia/noticia/2019/03/08/dados-de-violencia-contra-a-mulher-sao-a-evidencia-da-desigualdade-de-genero-no-brasil.ghtml. Acesso em 19 maio 2019.

política pública e se adequar aos mais modernos instrumentos de governança em política pública”.

Para Calil e Santos (2018), a política criminal é uma espécie do gênero política. Seriam então políticas públicas voltadas para o crime. Muitas delas, todavia, não estão contendo o crescimento deles, tampouco as violações dos direitos humanos ou as violências. Isso acontece pois, apesar de serem diversas as tendências político-criminais, boa parte está focada quase que exclusivamente no endurecimento penal, reproduzindo lógicas de violência ao invés de contê-las. Tais políticas voltam-se para o sistema de justiça criminal, sem efetivamente fortalecer aspectos preventivos e assistenciais, algo que inclusive ganhou muita atenção com a Lei Maria da Penha. Trata-se de uma Lei que apostou no viés da prevenção e da assistência, em que pese, na prática ainda haja um investimento muito grande nas ações de repressão (SOUZA, 2016).

O populismo punitivo continua alimentando a ideia, a despeito dos estudos, de que é pelo caminho do endurecimento que os crimes serão evitados. Segundo Juarez Cirino dos Santos (2002), no Brasil, percebe-se uma grande esquizofrenia dos programas de política criminal, caminhando discurso e realidade em direções contrárias. Sucessedendo isso porque muitas vezes a formulação da agenda de política criminal passa por demandas midiáticas ou interesses políticos sem que haja estudos criminológicos que orientem essas ações.

Há, entretanto, a possibilidade de desenvolvimento de políticas criminais em outras lógicas mais democráticas e criminológicas (MASIEIRO, 2018). Devemos ampliar o nosso olhar so-

bre elas. No caso daquelas voltadas para as violências cometidas contra as mulheres, há uma questão interessante sobre as tessituras que as envolvem. Lourdes Bandeira, Tania Almeida e Andrea Mesquita (2013) ressaltam a necessidade de serem políticas de gênero e não apenas de mulheres. As políticas públicas para as mulheres se voltam para as mulheres sem romper com as dinâmicas desiguais impostas pela sociedade:

(...) configuram-se, portanto, numa política pública que enfatiza a responsabilidade feminina pela reprodução social, pela educação dos filhos, pela demanda por creches, por saúde e outras necessidades que garantam a manutenção e permanência da família (BANDEIRA; ALMEIDA, 2004, p. 10)

Já as políticas de gênero ajudam na construção de possibilidades de ruptura com as visões tradicionais do feminino, respeitando as mulheres enquanto sujeitos autônomos, ativos participantes do desenvolvimento, que estão situadas historicamente e membros da comunidade, ultrapassando os papéis sexuais naturalizados pela cultura (BANDEIRA et al, 2013).

Segundo a IV Conferência de Pequim³, a noção de transversalidade busca assegurar que a perspectiva de gênero passe efetivamente a integrar as políticas públicas em todas as esferas de atuação governamental. Sendo assim, os Estados deveriam começar a contemplar a modificação das condições de vida das mulheres e seu empoderamento, não somente em uma secretaria ou pauta específica (BANDEIRA et al, 2013, p. 40).

³ IV Conferência Mundial sobre a Mulher: Igualdade, Desenvolvimento e Paz, 1995. Disponível em: <<https://www.un.org/womenwatch/daw/beijing/platform/>>. Acesso em: 20 abr. 2019.

Desse modo, a importância desse tipo de política pública reside na efetivação da promoção da equidade de gênero, assegurando a cidadania participativa das mulheres, principalmente as que fazem parte das minorias raciais e econômicas – mulheres negras e pobres –, na implementação e avaliação das políticas que são feitas para si, visando não só a ruptura das situações de violência, mas a sua emancipação social.

É fundamental reconhecer e trabalhar com uma diversidade de fatores que impõem diferentes dinâmicas de violência, superando assim a abordagem unidimensional de gênero e da universalização das experiências das mulheres. As políticas públicas precisam partir de uma abordagem interseccional que visa compreender as complexas e contraditórias desigualdades estruturais, e suas representações políticas e culturais, criadas pelo cruzamento de formas de opressão e privilégio, sinalizando a construção social e histórica dentro dos contextos em que estão inseridas (SANTOS, 2017).

Assim, além de políticas públicas de gênero, devem se tratar de políticas antirracistas e de enfrentamento à pobreza. Dados disponibilizados pelas duas casas-abrigo de Belém nos permitem chegar a algumas conclusões que ilustram a discussão acerca da vulnerabilidade e maior incidência de violência contra vítimas que sofrem pela interseccionalidade dos diferentes marcadores sociais. O perfil das mulheres abrigadas revela tratarem-se de mulheres negras, pobres, de baixa escolaridade.

Segundo o relatório de informações da CAERD (2019) acerca das 490 mulheres abrigadas entre 2007-2018, 68% das acolhidas se autodeclararam pardas e 12% preta e tinham baixa

escolaridade (45,5% tinha ensino fundamental incompleto). Ademais, 195 das abrigadas se declararam “do lar”, quando indagadas sobre sua profissão, 265 abrigadas não possuíam rendimento financeiro, 114 viviam com menos de um salário-mínimo e apenas 6 viviam com 3 ou mais salários-mínimos.

Os dados das 28 vítimas abrigadas, em 2018, na Casa-Abrigo estadual, não diferem do perfil das abrigadas pela outra instituição, conforme dados da Secretaria Estadual de Assistência (SEAS, 2019). Cerca de 72% das abrigadas eram pardas e 18% pretas. A maioria das mulheres tinha também baixo nível de instrução escolar (49% cursando ou tendo interrompido no ensino fundamental incompleto). Em 2018, das 28 acolhidas, 12 eram “do lar” e 2 não tinham ocupação, sendo financeiramente dependentes do agressor. Destas, 15 recebiam algum benefício assistencial.

Observa-se, contudo, que as políticas públicas não foram desenhadas contemplando uma abordagem que interseccionasse as opressões vividas e oferecesse instrumentais mais eficazes de enfrentamento às violências. Segundo Carla Akotirene (2018), as dinâmicas de implementação da Lei Maria da Penha e das políticas de enfrentamento, como as DEAM’S não contemplaram conteúdos interseccionais.

As estratégias de intervenção devem considerar as experiências vividas por essas mulheres, principalmente quando intersecções convergem (CRENSHAW, 1991). O enfrentamento à violência deve considerar que são mulheres que sofrem com a pobreza, a falta de empregos, de moradia, o racismo, dentre outros problemas, o que não tem sido contemplado. Muitas vezes,

se reafirma a lógica de uma mulher universal, o que não existe, mas é utilizado na homogeneização de mulheres e que tem favorecido as mulheres brancas, especialmente as dos grandes centros urbanos (ANMB, 2010, p. 5).

Nas Diretrizes Nacionais de Abrigamento (BRASIL, 2011), um dos princípios orientadores é reconhecer as diversidades de raça, etnia, orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional existentes. Trata-se de um grande avanço. Todavia, para além do reconhecimento, as políticas devem pensar instrumentais que garantam que essas diferentes mulheres possam romper as diferentes formas de violência vividas, inclusive a estrutural. Não adianta uma mulher romper uma relação violenta se ela sequer tem para onde ir, isso faz como que muitas acabem acreditando que precisam aceitar os constantes abusos.

ABRIGAMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO BRASIL

No contexto das políticas de enfrentamento às violências cometidas contra as mulheres, o abrigamento é uma das mais importantes. O primeiro abrigo, Convida – Centro de Convivência para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica – para mulheres em situação de violência foi criado em 1986, em São Paulo. O serviço foi desativado em 1989 e reaberto em 1992. Durante esse período surgiram outras: a Casa-Abrigo de Santo André/SP, em 1990; em 1991, a Casa Helenira Rezende de Souza Nazareth /SP; em 1992, a Casa Abrigo Viva Maria/RS e a Casa do Caminho/CE;

e em 1996, a Casa-Abrigo do Distrito Federal e a Casa-Abrigo Sempre-Viva/MG (BRASIL, 2011, p. 31).

Entretanto, somente em 1997 tem-se a tentativa de regulamentação do serviço institucional, com a elaboração do Termo de Referência para Implementação de Casas-Abrigo, por parte do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, financiado pelo Ministério da Justiça. O referido documento define as Casas-Abrigo como uma das ações de prevenção, assistência e combate à violência doméstica e de gênero e:

(...) locais seguros que oferecem abrigo protegido e atendimento integral a mulheres em situação de risco de vida iminente, em razão de violência doméstica. É um serviço de caráter sigiloso e temporário, onde as usuárias poderão permanecer por um período determinado, durante o qual deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas (BRASIL, 1997, p.8)

Do ponto de vista institucional e normativo foram muitos os avanços, ao longo do tempo, no enfrentamento à violência, inclusive com a assinatura da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir, Erradicar a Violência contra a Mulher⁴, em 1994. Em 2003, no país, um grande marco foi a criação da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SPM), da Presidência da República, por meio da Medida Provisória 103/2003.

A SPM contribui para a estruturação de toda uma rede normativa que envolveu documentos como: o Pacto e a Política Nacionais pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, de 2007 e 2011, respectivamente; a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006); o I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres

⁴ Promulgada por meio do Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996.

– PNMP (Decreto nº 5.390, de 8 de março de 2005), II PNMP (Decreto nº 6.387 de 5 de março de 2008); o II PNMP 2013-2015 (Decreto nº 7.959, de 13 de março de 2013); a Resolução nº. 109 de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Esta Secretaria garantiu recursos para a criação de serviços e para a implementação de políticas públicas integradas de enfrentamento à violência contra as mulheres. A SPM também teve um papel relevante na criação de uma série de publicações que variavam entre manuais, termos de referência, normas técnicas, além de publicações que relatam experiências ou resultado de conferências e avaliações da política e, ainda, as que apresentam textos mais teóricos (CRUZ, 2016).

Em 2003, a SPM lança o “Programa de prevenção, assistência e combate à violência contra a Mulher - Plano Nacional: Diálogos sobre Violência Doméstica e de Gênero: Construindo políticas públicas” (BRASIL, 2003). Nesse documento há a apresentação do “Protocolo: orientações e estratégias para a implementação de Casas-abrigo”, que pode ser considerado um precursor. Esse documento amplia a função das casas-abrigos inclusive para proteção das mulheres em situação de tráfico de pessoas. O documento manteve a conceituação apresentada no Termo, mas incorporou a diretriz de uma rede de assistência integral idealizada no Programa.

A partir dele foi elaborado e aprovado, em 2005, o “Termo de Referência para orientar a elaboração de projetos de construção e implementação de Casas-Abrigo para mulheres em risco de vida iminente” que orienta os projetos de estruturação e im-

plementação dos serviços especializados (BRASIL, 2005). O texto do Termo mantém as previsões do Protocolo de 2003.

No ano de 2007, a SPM divulgou o Termo de Referência: Apoio a Casas-Abrigo e Centros de Referência, demonstrando o seu objetivo para o ano: apoiar prioritariamente os serviços especializados no atendimento à mulher em situação de violência. No entanto, observa-se que não há inovação no discurso e todos os conceitos permanecem os mesmos de 1997.

Verificou-se que dentre todos os documentos listados, exceto o Termo de Referência de 2005, não houve preocupação com o estabelecimento de regras precisas para a implementação desse tipo de política de proteção. A maioria dos documentos revela uma estrutura descritiva, que apresenta os pressupostos teóricos e instruções de operacionalização dos serviços.

A estruturação do abrigo é alterada no ano de 2009. O Conselho Nacional de Assistência Social, ao tipificar os serviços socioassistenciais na Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009, enquadrou o “abrigo institucional” na modalidade de serviço de Acolhimento Institucional, dentro do nível Alta Complexidade de Serviços de Proteção Social Especial. Segundo análise feita pela SPM, essa incorporação na tipificação foi importante para garantir a sustentabilidade e manutenção do serviço (BRASIL, 2011), sendo que as diretrizes gerais para implementação das Casas-Abrigo, previstas nos termos de referência da SPM, foram mantidas.

Em 2011, foram sistematizadas as “Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e Violência” (BRASIL, 2011). São exploradas políticas de abrigo que

em documentos anteriores eram citadas de forma breve como parte da rede de enfrentamento à violência, e, apesar do destaque às Casas-Abrigo, é enfatizada a importância de alternativas ao abrigo, como a criação de novos serviços (casas-de-acolhimento provisório e Central de Abrigo) e a ampliação da utilização de benefícios eventuais para casos de vulnerabilidade temporária (Lei nº 8.742/93 e Decreto nº 6.307/07).

Deve-se reconhecer a importância da sua elaboração, que traz novas dinâmicas. Toda essa rede de normas, contudo, prevê a implantação de casas-abrigo apenas com instrumentos gerais para tanto, sem que se determine claramente seu funcionamento e as possibilidades desse serviço. Em termos legais, em que pese os avanços das Diretrizes Nacionais, não se pode ignorar que se configuram como um marco jurídico regulatório orientador, de natureza paralegal, ou seja, fora do sentido de lei em sentido estrito, como definem Marcílio Franca Filho e Nevita Franca (2007).

Em Belém, objeto deste estudo, para além das diretrizes nacionais termos instrumentos locais. A Casa-abrigo Municipal Emanuelle Rendeiro Diniz⁵, surgiu num primeiro momento como albergue, em 1997, por meio do Decreto Municipal nº 30727/97⁶. Em 2007, com a instituição já vinculada à Fundação Papa João Paulo XXIII (FUNPAPA), o Decreto Municipal nº 52881/07⁷, em

5 O Albergue recebeu o nome Emanuelle Rendeiro Diniz, como forma de homenagear uma adolescente de apenas 15 anos que em 24/06/92 foi raptada por dois homens e foi barbaramente violentada sexualmente e assassinada (SOUZA, 2009).

6 BELEM. **Decreto nº 30727/97**. Disponível em: <http://www.belem.pa.gov.br/semaj/app/Sistema/view_lei.php?lei=30727&ano=1997&tipo=2>. Acesso em: 23 maio 2019.

7 BELEM. **Decreto nº 52881/07**. Disponível em: <http://www.belem.pa.gov.br/semaj/app/Sistema/view_lei.php?lei=52881&ano=2007&tipo=2>. Acesso em: 23 maio 2019.

respeito à determinação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a nomenclatura foi alterada para a atual, que deveria facilitar a buscar por financiamentos, sem determinar alterações na estrutura ou no método de funcionamento.

Já a outra casa-abrigo, denominada “Abrigo Estadual”, é vinculada à Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda do Estado do Pará. Foi fundada em 1998 e funcionava, até 2011, no mesmo espaço que a Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher (DEAM), mais especificamente nos fundos da delegacia, sem um mínimo de infraestrutura (SOUZA, 2009).

ABRIGAMENTO E CONTROLE

As políticas de abrigamento foram fundamentais para que se oferecesse proteção imediata para as mulheres em situação de risco. Não se deve, contudo, ignorar os limites dessa política e a forma com que reproduz dinâmicas de controle, que tem viés racial e de gênero.

Esses espaços funcionam a partir da gestão do tempo e da vida dessas mulheres por um determinado período. São impostas várias regras que impedem sua livre circulação ou mesmo contato com familiares. Segundo Rosana Moraes (2003, p.151), esse é, inclusive, um dos pontos mais problemáticos, levando muitas mulheres a não aceitarem o abrigamento ou romperem prematuramente, pois há costumes que não são tolerados como: “acordar e se alimentar a hora que desejar, ficar assistindo à televisão por longas horas e fumar no espaço interno da casa”. Se-

gundo dados do FUNPAPA (2019), 61% das acolhidas pede para sair do espaço.

A disciplina interna das casas-abrigos se aproxima do que Goffman (1974) caracteriza como instituição total:

Uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada (p.11).

A análise de Goffman (1974), também ajuda a pensar os dispositivos disciplinares como produtores de subjetividade. No caso das mulheres em situação de violência, estamos falando da atuação de uma instituição em um momento vulnerável de sua vida. Segundo Fonseca (2015), rigorosas regras de convivência interna, aliadas ao sigilo em torno da casa, podem provocar a chamada “mutilação do eu” e tornar a vida no espaço muito difícil. Para algumas mulheres entrevistadas, a sensação é de que estão presas enquanto seu agressor está solto. Esse desalento também é observado em outras pesquisas:

A chegada também é marcada por um sentimento de punição, por algo que não fez e pela ideia de ajuda, tutela, como no depoimento de Laura: [...] eu fiquei assim meio pensativa, porque eu agora vou viver aqui fechada, sendo que eu não matei, não roubei, eu tô aqui por um marido sem responsabilidade, né? [...] pra deixar um lar, pra morar junto com os outros, você tem que ter muita paciência, você tem que, você não anda, você é uma pessoa que tá ali, prá ajuda, né?, você tá recebendo ajuda das pessoas, né? Então a gente tem que cumprir o que é da casa [...] (LAURA, 62 anos) (CARLÓTO e CALÃO, 2006. p. 217).

Segundo Flávia Silva, Franz Cezarinho e Rochester Araújo (2015), a partir do momento em que chegam à casa-abrigo, essas mulheres precisam lidar com todo um controle ali imposto que disciplina seus corpos, restringindo suas ações e seu acesso à cidade. Na medida em que se afastam de toda sua comunidade, vivendo exclusivamente aquele espaço e pessoas, imputa-se a ela uma nova identidade.

Na pesquisa de campo realizada, não foi encontrado sequer um regimento interno, nem no abrigo estadual e nem no municipal. Essa preocupação também não está expressa nas Diretrizes Nacionais de Abrigamento. Trata-se, todavia, de medida de grande relevância, pois confere transparência e permite que a mulher se reconheça como sujeito de deveres e direitos dentro daquele espaço e saiba os limites que pode ou não ultrapassar. Ademais, assegura a sua participação na conformação, implementação ou avaliação da política, o que fortalece o sentido de empoderamento, afirmação da cidadania participativa e de seus direitos sociais.

Na verdade, para Foucault (1999), esses dispositivos disciplinares fazem parte das sociedades modernas, sociedades de controle. Estas se tornaram não somente sociedades de disciplinarização, mas também, de normalização, dominando os processos de regulação da vida dos indivíduos e das populações. Novas estratégias são desenvolvidas para reforçar outras já instituídas, ampliando o controle contínuo sobre os indivíduos.

O dispositivo é uma grade analítica foucaultiana para dar conta das conexões entre saber e poder que engloba práticas, dis-

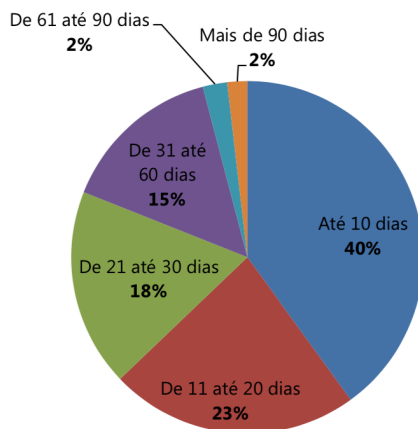
cursos, materiais, o dito e o não-dito na arquitetura, nas teorias, nas técnicas e nas regras impostas (FOUCAULT, 1982).

Não podemos ignorar também que inegavelmente algumas dessas medidas tem um viés de policiamento de gênero que as ciências criminais precisam observar. Naquele espaço, a vida das mulheres gira acerca do cuidado com os/as filhos/as, se assim os tiverem consigo. O único lazer conferido a elas, para além da televisão (com as novelas), é o “domingo da beleza”. Em um dos abrigos, as únicas oficinas realizadas foram de costura e artesanato, como uma tentativa superficial de “terapia”. Não são desenvolvidas ações efetivas de profissionalização e educação que permitam que ela ganhe sua autonomia financeira, reforçando-se, pelo contrário, lógicas gendrificadas e racializadas.

Para Angela Davis (2018), não há como se falar em abolicionismo sem lutar pelo fim dos policiamentos de gênero. Os abrigos mantêm uma lógica que reforça a subalternidade dessas mulheres.

No âmbito subjetivo é importante notar também que a falta de oferecimento de alternativas para a vida após o abrigo impede a produção de novas compreensões de horizonte. Esse, aliás, é um dos aspectos mais sensíveis. Não se observou medidas eficazes de acompanhamento após o desabrigo. Em verdade, alimenta-se a lógica de tutela, pois, para as entrevistadas, apenas enquanto ela está ali, está protegida. Sequer são traçadas diretrizes para que esses processos sejam julgados com mais celeridade, o que faz com que muitas mulheres tenham que ficar por semanas ou meses naquele espaço.

GRÁFICO 1 - Distribuição das mulheres segundo o tempo médio em que ficou abrigada (%)



Fonte: CAERD (2019).

Para Sandra Maués (2006), algumas mulheres ficam por mais tempo abrigadas porque estão com os laços de parentesco completamente dilacerados em decorrência do isolamento de sua família, imposto pelo agressor. Algumas das mulheres entrevistadas não tinham ideia do que fariam após sair daquele espaço, o que reforça a fragilidade emocional.

Quando se lida com a violência deve-se enfrentar um conjunto de fatores que vão para além do fato em si, como as questões estruturais (CRENSHAW, 1991). Segundo uma das coordenadoras apenas uma vez ela lembra de ter atendido uma mulher de classe econômica mais abastada, sendo que esta não demorou a ficar no abrigo buscando logo um hotel para sua proteção. Percebe-se assim, que o abrigo é uma medida para mulheres negras e pobres, mas que não trabalha com o fim de emancipá-las, principalmente em questões como a moradia.

Esse é um problema fulcral no país, em que a moradia é um problema para as mulheres, em especial as negras. De acordo com a Oxfam Brasil (2016), os homens são donos de 87,32% das propriedades no país. De acordo com dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada- IPEA (2011), as mulheres negras ocupam o maior percentual de habitações irregulares no país. Segundo Lélia Gonzalez (1982), desde a época colonial, no nosso país, o lugar do negro são as favelas, os porões, as invasões.

Segundo dados do CAERD, apenas 18% das mulheres retornaram às suas residências sem a companhia do agressor, 49% foram para residência de familiares, 10% para residências de terceiros, 5% para outras residências sem o agressor, 4% foram transferidas para outro espaço, entretanto, 14% retornaram às suas residências e ao convívio com o agressor. Essas mulheres precisam se valer então de redes de apoio que nem sempre são acessíveis. Muitas não têm família ou são do interior do estado, algumas não podem buscar essas redes porque estão no mesmo bairro em que reside o agressor. Desta forma, algumas se veem sem alternativa que não seja voltar para a relação.

Em alguns casos é oferecido um benefício eventual⁸, provisoriamente. Tais benefícios, entretanto, não possuem o condão de ajuda-las a reconstruir suas vidas. Em entrevista, a psicóloga do abrigo estadual afirmou que, após o desabrigamento, o que o abrigo podia oferecer era uma cesta básica para algumas mulheres, a fim de auxiliar o recomeço.

Além de não enfrentar as dinâmicas desiguais vividas por essas mulheres, observa-se que algumas destas dinâmicas repro-

⁸ Os Benefícios Eventuais são previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) - Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

duzem lógicas discriminatórias. Um exemplo foi encontrado em uma das visitas, quando uma das coordenadoras destacou que uma das mulheres abrigadas, que estava grávida, gostava de “repetir o prato” e isso gerava problemas constantes no abrigo onde não se podia “comer demais”. Tratava-se inclusive, de uma adolescente negra, soropositiva e que cumpria liberdade assistida. Isso só evidencia a necessidade de perceber as diversas violências vividas por essas mulheres.

Em verdade, a casa-abrigo deveria ser um espaço provisório e excepcional. As Diretrizes Nacionais trazem, inclusive, uma outra ferramenta que seria o acolhimento provisório, serviços de abrigamento temporário de curta duração (até 15 dias), não-sigilosos, para mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de seus filhos, que não correm risco iminente de morte. Não há, contudo, no Estado serviços dessa natureza, tampouco, centros de referências que possibilitem o acompanhamento devido pós-abrigamento.

Isso talvez pudesse ser enfrentado mais fortemente se houvesse mecanismos claros de controle e monitoramento, todavia, não há, o que contribui para a precarização desses espaços. No atual contexto brasileiro isso se torna mais grave ainda. Além dos cortes de recursos, levando ao fechamento ou desmantelamento de muitos serviços⁹, foram desarticuladas as secretarias que advogavam essas pautas no governo: a Secretaria de Política para as Mulheres (SPM) e a Secretaria de Políticas para a Igualdade

⁹ CUT. **Orçamento do programa de proteção à mulher de 2019 é 6 vezes menor que o de 2015**. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/orcamento-do-programa-de-protecao-a-mulher-de-2019-e-6-vezes-menor-que-o-de-2015-4b8c>. Acesso em: 19 mar. 2019.

Racial (SEPPIR). No governo Michel Temer, foram desarticuladas para compor uma pasta dos Direitos Humanos. No governo Bolsonaro, a pauta dessas secretarias passou a ser assumida pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, trazendo um viés conservador e que esfacela de vez a força dessas secretarias como articuladoras de políticas públicas.

Ademais, boa parte dos conselhos federais formados com participação da sociedade civil foram extintos¹⁰. No Pará, em que pese o Conselho Estadual de Direitos da Mulher ainda esteja em funcionamento, o Conselho Municipal da Condição Feminina foi completamente desarticulado.

O controle da sociedade é fundamental no funcionamento desses espaços, que, muitas vezes, pelo manto do sigilo, encobrem violações. Percebe-se uma discrepância entre o que foi formulado e o que tem sido implementado nas Casas-Abrigo. Principalmente, a dificuldade de cumprir metas, como resgate da cidadania, empoderamento e autoestima da mulher (CORDEIRO, 2017, p. 287). Para Lenira Silveira (2006), algumas políticas de proteção geraram serviços isolados e fragilizados que encobriam a ineficiência do Estado em oferecer outras perspectivas de proteção à vida e direitos das mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebeu-se, ao longo deste trabalho, como os mecanismos de controle social caminham para além das agências crimi-

¹⁰ REDE BRASIL ATUAL. **Extinção de conselhos sociais reforça linha autoritária de Bolsonaro**. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2019/04/extincao-de-conselhos-sociais-reforca-linha-autoritaria-de-bolsonaro>. Acesso em: 10 maio 2019.

nais, e devem ser melhor observados pelas ciências criminais. As políticas de abrigamento foram um importante avanço para a proteção das mulheres em situação de risco, contudo, relevaram-se também mecanismos de controle sobre as mulheres e políticas pouco eficazes no enfrentamento à violência.

Boa parte desses problemas ocorre pela falta de mecanismos eficazes de controle e monitoramento por parte da sociedade. No Brasil, existe um conjunto de documentos que preveem o estabelecimento e ampliação das casas-abrigo, entretanto, tais textos normativos são apenas orientadores da sua implementação e não esmiúçam as possibilidades desses espaços.

No atual momento do país, muitas políticas estão sendo desarticuladas. Deve-se lutar para que as políticas de enfrentamento à violência não sejam esfaceladas. Não podemos permitir tampouco, que as políticas públicas focadas nessa questão reproduzam lógicas violadoras de direitos.

Isso exige a atuação conjunta com os movimentos sociais e o fortalecimento do controle sobre as políticas criminais. É fundamental reafirmarmos um modelo integrado de ciências criminais, em diálogo com as contribuições feministas e antiracistas, para a reconstrução da agenda da política criminal.

Os abrigos devem ser medidas excepcionais. Não podem servir para acobertar as mazelas do Estado e sua dificuldade de lidar com o problema da violência. Deve-se diversificar as estratégias apresentadas para as mulheres no momento do rompimento das relações violentas, para que estas alcancem o exercício efetivo de sua cidadania.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **O que é interseccionalidade**. Letramento: Justificando, 2018.

AMNB. **Construindo a equidade: estratégia para implementação de políticas públicas para a superação das desigualdades de gênero e raça para as mulheres negras**. Rio de Janeiro: AMNB- Articulação de organizações de mulheres negras brasileiras, 2010.

BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de; MESQUITA, Andrea. **Violência contra as mulheres: a experiência de capacitação das DEAMs da Região Centro-Oeste**. Brasília: AGENDE, 2004.

BANDEIRA, Lourdes Maria, ALMEIDA, Tânia Mara Campos. A transversalidade de gênero nas políticas públicas. **Revista do Ceam**, v. 2, n. 1, p. 35-46. Jan/jun. 2013.

BRASIL. **Programa de prevenção, assistência e combate à violência contra a mulher: plano nacional: diálogos sobre violência doméstica e de gênero: construindo políticas públicas**. Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: 2003.

BRASIL. **Termo de Referência para a Implementação de Casas-Abrigo**. Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: 2005.

BRASIL. **Lei nº 11.340/2006**. (Lei Maria da Penha). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Promulgada em 07 de agosto de 2006.

BRASIL. **Resolução nº 109/2009**. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Conselho Nacional de Assistência Social. Publicado em 11 de novembro de 2009.

BRASIL. **Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em situação de risco e violência**. Secretaria Nacional de Po-

líticas para as Mulheres/Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília: 2011.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária**. Brasília: Ministério da Justiça, 2015.

FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII (FUNPAPA) **Perfil das mulheres acolhidas na Casa-abrigo Emanuele Rendeiro Diniz (2008-2017)**. Belém: FUNPAPA, 2019.

CALIL, Mário Lúcio Garcez; SANTOS, José Eduardo Lourenço dos. A formulação da agenda político-criminal com base no modelo de ciência conjunta do Direito Penal. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. Brasília, v. 8, n. 1, 2018. p.36-53.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CARLOTO, Cássia M.; CALÃO, Vanusa F. A importância e o significado da casa abrigo para mulheres em situação de violência conjugal. **Emancipação**, 6(1): 205-226, 2006.

CORDEIRO, Natália. Ação governamental e direitos das mulheres: abrigo para mulheres ameaçadas de morte no Brasil. **Revista Brasileira de Ciência Política**. Brasília, nº 23, p 259-294. Maio-agosto de 2017.

CRENSHAW, Kimberle Williams. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color. **Stanford Law Review**. vol. 43. N. 6. 1991. 1241-99.

CRUZ, Madge Porto. **A psicologia na política para as mulheres em situação de violência: avanços e desafios**. Rio Branco: EDUFAC, 2016.

DAVIS, Angela. **A liberdade é uma luta constante**. São Paulo: Boitempo, 2018.

DELMAS-MARTY, Mireille. **Os grandes sistemas de política criminal**. Barueri: Manoele, 2004.

FONSECA, Ericka Evelyn Pereira Ferreira. **Mulheres em situação de abrigamento: uma abordagem a partir da inserção em uma casa-abrigo**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Psicologia Social da Universidade Federal de Sergipe. Sergipe: UFS, 2015.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1999.

FRANCA FILHO, Marcílio Toscano, FRANCA, Nevita Maria Pessoa de Aquino. **A força normativa das diretrizes do Conselho Nacional de Saúde do Brasil**. Revista Direito e Liberdade, Mossoró – vol. 6, p. 279-292 – jan/jun, 2007. Disponível em: <http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/673/853>. Acesso em: 8 mar. 2019.

GELSTHORPE, Loraine. Feminism and Criminology. In: MARGUIRE, Mike. MORGAN, Rod. REINER, Robert (Ed.) **The Oxford Handbook of Criminology**. Oxford, 3^o ed, 2002.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

GONZALEZ, Lélia. O movimento negro na última década. IN: GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. **Lugar de negro**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antonio Garcia-Pablos de. **Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Retrato das desigualdades de gênero e raça**. 4a ed. Brasília: Ipea, 201.

MAUÉS, Sandra. **Feminismos e políticas governamentais: um estudo sobre o Albergue Emanuelle Rendeiro Diniz**. Universidade Federal do Pará, Centro Sócio-Econômico, Curso de Mestrado em Serviço Social. Belém/PA, 2006.

MASIEIRO, Clara Moura. **Lutas sociais e política criminal: os movimentos feministas, negro e LGBTQ e a criminalização das violências machista, racista e LGBTQfóbica no Brasil**. Tese de doutorado em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos/UNISINOS. São Leopoldo: UNISINOS, 2018.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2014.

MORAES, Rosana Ribeiro. **Mulheres em risco: uma análise sobre violência doméstica conjugal e a política de acolhimento provisório no município de Belém**. Dissertação apresentada ao curso de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Pará. Belém: UFPA, 2003.

OXFAM BRASIL. **Terrenos da Desigualdade – Terra, agricultura e desigualdades no Brasil rural**. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/publicacoes/terrenos-da-desigualdade-terra-agricultura-e-desigualdade-no-brasil-rural>. Acesso em: 8 mar. 2019.

SANTOS, Cecília MacDowell dos. Para uma abordagem interseccional da lei maria da penha. In: MACHADO, Isadora Vier (org). **Uma década de lei Maria da Penha: percursos, práticas e desafios**. Curitiba: CRV, 2017. p. 39-62.

SANTOS, Juarez Cirino dos. Política criminal: realidade e ilusões do discurso penal. **Discursos Sediciosos**, Rio de Janeiro, v. 1, p. 53-57, 2002. p. 13.

SEAS. **Perfil socioeconômico do público alvo do Abrigo Estadual de mulheres em situação de violência doméstica/familiar – Belém**. Belém: SEAS, 2019.

SILVA, Flávia Candido da; CEZARINHO, Franz Arnaldo; ARAÚJO, Rochester Oliveira. Políticas de enfrentamento à vio-

lência contra a mulher: a casa-abrigo como lugar de supressão de direitos e imputação de identidade. **Cadernos de Direito**. Piracicaba, v. 15(29): 331-355, jul-dez. 2015.

SILVEIRA, L. P. Serviços de Atendimento a Mulheres Vítimas de Violência. In: DINIZ, S. G.; SILVEIRA, L. P., e; MIRIM, L. A. (Orgs). **Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher: alcances e limites**. São Paulo: Coletivo Feminista de Saúde, 2006.

SMANIO, Gianpaolo Poggio; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. **O Direito e as Políticas Públicas**. São Paulo: atlas, 2013.

SOUZA, Luanna Tomaz de. **“Será que isso vai pra frente, doutora?”** Caminhos para a implementação da Lei “Maria da Penha” em Belém. 236 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Pará, Belém, 2009.

SOUZA, Luanna Tomaz de. **Da expectativa à realidade: a aplicação de sanções na Lei Maria da Penha**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

SOUZA, Luanna Tomaz de; SILVA, Ana Beatriz Freitas; YOSANO, Yasmim Nagat. Fios e furos nos entrelaçamentos teóricos e metodológicos nas pesquisas criminológicas sobre mulheres. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Vol. 153. Ano 27. São Paulo: RT, 2019. p. 243-264.

SPM. **Programa de prevenção, assistência e combate à violência contra a Mulher - Plano Nacional: Diálogos sobre Violência Doméstica e de Gênero: Construindo políticas públicas**. Brasília: SPM, 2003.

SPM. **Termo de Referência: Apoio a casas abrigo e centros de referência**. 2005. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/comissoes/documentos/SSCEPI/DOC0047-3-TERMOS%20DE%20REFERENCIA%202007.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2019.

SPM. **Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e Violência**. Brasília: SPM, 2011.